



CONTRATO Nº/2023
PAD 10522/2022

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, que entre si fazem o
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ e a empresa**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº. xxxx/2023, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Daniele Cristine Forneck Franzini, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa:

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de/....., Rua, nº xxx, bairro, CEP:, telefone (...) / (...), e-mail, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de circuitos de comunicação para manutenção da redundância da rede comunicação da Justiça Eleitoral do Paraná - Conexão dos cartórios com sede, **item 1 e/ou item 2.** *(Adequar, conforme licitante vencedor do item respectivo)*

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Edital de licitação, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - A especificação do objeto e demais condições deverão seguir de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência.

2.2 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os equipamentos deverão ser entregues e os serviços prestados na Seção de Rede deste Tribunal, mediante agendamento pelo telefone 41 - 3330-8628, no horário das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento, podendo também ocorrer, caso o TRE julgue necessário, em sábados, domingos e feriados.

2.3 - De acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso XXVIII, a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, edital e demais anexos, bem como deste instrumento contratual;

II - Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência.

4.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.3 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.4 - Cumprir prazos de respostas ou demandas previstas nos itens do Termo de Referência e conforme resumo abaixo:

NÚMERO DO ITEM CONTRATADO	OBRIGAÇÃO	PRAZO	ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA
1 e 2	O prazo para o início dos serviços:	Prazo de 60 (sessenta) dias úteis da assinatura do contrato.	3.1
1 e 2	Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos/refeitos/substituídos, às	Prazo fixado pelo fiscal do contrato.	3.3.1 e 8.2.2

	custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades:		
1 e 2	Após implantação dos circuitos, a CONTRATADA terá de atender às solicitações de mudança de endereço de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças:	Prazo de 30 (trinta) dias corridos.	7.1.4.8 ou 7.2.5.13
1	Após o início oficial de operação do circuito contratado, a CONTRATADA terá de atender quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados:	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.	7.1.4.9
1 e 2	As respostas a e-mail's sobre informações, solicitações e agendamento de reuniões e comunicados em geral:	Prazo máximo de 48 horas.	9.5.1

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado até 10(dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa com o presente instrumento correrá a conta de:

Programa de Trabalho/ PTRES: 167772;
 Elementos de despesa: 33.90.4013;
 Nota de EmpenhoNE....., de;
 Categoria econômica: custeio;
 Código SIASG: 26484

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O Contratante pagará à Contratada, para o período de 60 (sessenta) meses o valor total de R\$ (.....).

Para o item 1: valor mensal R\$....., valor para 60 mesesconforme abaixo:

Local	Velocidade GBps	Unid. de medida	A = Qtd	B = Valor UNITÁRIO ofertado mensal	C = (A x B) = Valor TOTAL ofertado mensal
Curitiba	3	mês	60		C =

D = Valor da Instalação (pagamento único)	D =
E = C + D = Valor total proposto para os 60 (sessenta) meses de contratação	E =

e/ou

Para o item 2: valor mensal de R\$, valor total de R\$..... conforme abaixo:

Local	Velocidad e MBps	A = Instalação	Unid. de medida	B = Qtd	C = Valor UNITÁRIO mensal ofertado	D = (B x C) = Valor TOTAL ofertado
ZE 005	200		mês	60		
ZE 006	200		mês	60		
ZE 007	200		mês	60		
ZE 008	300		mês	60		
ZE 009	200		mês	60		
ZE 010	200		mês	60		
ZE 011	200		mês	60		
ZE 012	200		mês	60		
ZE 013	200		mês	60		
ZE 014	300		mês	60		
ZE 016	200		mês	60		
ZE 017	200		mês	60		
ZE 018	200		mês	60		
ZE 019	200		mês	60		
ZE 020	200		mês	60		
ZE 021	200		mês	60		

ZE 022	200		mês	60		
ZE 023	200		mês	60		
ZE 024	200		mês	60		
ZE 025	200		mês	60		
ZE 026	200		mês	60		
ZE 027	200		mês	60		
ZE 028	200		mês	60		
ZE 029	200		mês	60		
ZE 030	200		mês	60		
ZE 031	200		mês	60		
ZE 032	200		mês	60		
ZE 033	200		mês	60		
ZE 034	200		mês	60		
ZE 035	200		mês	60		
ZE 036	200		mês	60		
ZE 037	200		mês	60		
ZE 038	200		mês	60		
ZE 039	200		mês	60		
ZE 040	200		mês	60		
ZE 041	300		mês	60		
ZE 043	200		mês	60		
ZE 045	200		mês	60		
ZE 046	300		mês	60		
ZE 047	200		mês	60		
ZE 048	200		mês	60		
ZE 049	200		mês	60		

ZE 050	200		mês	60		
ZE 051	200		mês	60		
ZE 052	200		mês	60		
ZE 053	200		mês	60		
ZE 054	200		mês	60		
ZE 055	200		mês	60		
ZE 056	200		mês	60		
ZE 057	200		mês	60		
ZE 058	200		mês	60		
ZE 059	300		mês	60		
ZE 060	200		mês	60		
ZE 061	200		mês	60		
ZE 062	200		mês	60		
ZE 063	200		mês	60		
ZE 064	200		mês	60		
ZE 065	200		mês	60		
ZE 066	300		mês	60		
ZE 067	200		mês	60		
ZE 068	300		mês	60		
ZE 069	200		mês	60		
ZE 070	200		mês	60		
ZE 071	200		mês	60		
ZE 072	200		mês	60		
ZE 073	200		mês	60		
ZE 074	200		mês	60		
ZE 075	200		mês	60		

ZE 076	200		mês	60		
ZE 077	200		mês	60		
ZE 078	200		mês	60		
ZE 079	200		mês	60		
ZE 080	200		mês	60		
ZE 081	200		mês	60		
ZE 082	200		mês	60		
ZE 083	200		mês	60		
ZE 084	200		mês	60		
ZE 085	200		mês	60		
ZE 086	200		mês	60		
ZE 087	200		mês	60		
ZE 088	200		mês	60		
ZE 089	200		mês	60		
ZE 090	200		mês	60		
ZE 091	200		mês	60		
ZE 092	200		mês	60		
ZE 093	200		mês	60		
ZE 094	200		mês	60		
ZE 095	200		mês	60		
ZE 096	200		mês	60		
ZE 097	200		mês	60		
ZE 098	200		mês	60		
ZE 099	200		mês	60		
ZE 100	200		mês	60		
ZE 101	200		mês	60		

ZE 102	200		mês	60		
ZE 103	200		mês	60		
ZE 105	200		mês	60		
ZE 106	200		mês	60		
ZE 107	200		mês	60		
ZE 108	200		mês	60		
ZE 109	200		mês	60		
ZE 110	200		mês	60		
ZE 111	200		mês	60		
ZE 112	200		mês	60		
ZE 113	200		mês	60		
ZE 114	200		mês	60		
ZE 115	200		mês	60		
ZE 116	200		mês	60		
ZE 117	200		mês	60		
ZE 118	200		mês	60		
ZE 119	200		mês	60		
ZE 120	200		mês	60		
ZE 121	200		mês	60		
ZE 122	200		mês	60		
ZE 123	200		mês	60		
ZE 124	200		mês	60		
ZE 125	200		mês	60		
ZE 126	200		mês	60		
ZE 127	200		mês	60		
ZE 128	200		mês	60		

ZE 129	200		mês	60		
ZE 130	200		mês	60		
ZE 131	200		mês	60		
ZE 132	200		mês	60		
ZE 133	200		mês	60		
ZE 134	200		mês	60		
ZE 135	200		mês	60		
ZE 136	200		mês	60		
ZE 140	200		mês	60		
ZE 141	200		mês	60		
ZE 144	200		mês	60		
ZE 150	200		mês	60		
ZE 151	200		mês	60		
ZE 154	200		mês	60		
ZE 155	200		mês	60		
ZE 156	200		mês	60		
ZE 159	200		mês	60		
ZE 160	200		mês	60		
ZE 161	200		mês	60		
ZE 162	200		mês	60		
ZE 163	200		mês	60		
ZE 164	200		mês	60		
ZE 165	200		mês	60		
ZE 166	200		mês	60		
ZE 167	200		mês	60		
ZE 168	200		mês	60		

ZE 169	200		mês	60		
ZE 170	200		mês	60		
ZE 171	200		mês	60		
ZE 172	200		mês	60		
ZE 173	200		mês	60		
ZE 188	200		mês	60		
ZE 194	200		mês	60		
ZE 195	200		mês	60		
ZE 196	200		mês	60		
ZE 203	200		mês	60		
ZE 206	200		mês	60		
USINA	300		mês	60		
E = $\sum A$			F = $\sum D$			
G = E + F = Valor total proposto para os 60 (sessenta) meses de contratação						

7.1.1 - Os valores constantes do anexo II inclui a instalação.

7.1.2 - O pagamento dos serviços a serem prestados durante o prazo contratual será feito em **parcelas mensais**, devendo ser acordado entre as partes o período de faturamento e a data de vencimento mensal.

7.2 - Pelo não cumprimento integral da prestação dos serviços, será aplicado o desconto previsto no IMR (Instrumento de Medição de Resultados) para conexões TRE e conexões dedicadas.

(Adequar na formalização do contrato os itens 7.2.1 e/ou 7.2.2, de acordo com o item vencedor a ser contratado)

7.2.1 – PARA O ITEM 1: o pagamento mensal será adequado aos resultados obtidos na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme item 7.1.14 “CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS”, do Termo de Referência.

7.2.2 – PARA O ITEM 2: o pagamento mensal será adequado aos resultados obtidos na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme item 10.2 do Termo de Referência.

7.3 - Do documento fiscal e do pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, e englobará todas as requisições realizadas dentro de determinado mês e cujas notas fiscais forem encaminhadas ao fiscal da contratação **até o 5º dia útil do mês** seguinte ao do fornecimento.

7.3.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.4 - O documento de cobrança poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, no endereço redes@tre-pr.jus.br, ou poderá ser apresentado na forma física, encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba/PR, igualmente direcionado ao fiscal.

7.4.1 - A **Nota Fiscal deverá ser única**, contemplando todos os fornecimentos ocorridos em determinado mês.

7.5 - O CNPJ da Contratada deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.5.1 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ da Contratada;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- d) Número do contrato e,
- e) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.6 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.7 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte à prestação dos serviços.

7.8 - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos**:

7.8.1 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 10 (dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

7.8.2 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 5 (cinco) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor

7.9 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.10 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.5.

7.10.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.11 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do edital e/ou anexo (s).

7.12 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

7.14 - Da regularidade fiscal:

7.14.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.14.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.14.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.14.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.14.2.1 - As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, ocorrido em 18/10/2023, nos termos do artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Caberá ao Gestor enviar o PAD contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação da Coordenadoria de Planejamento das Contratações - CPC / Seção de

Análise de Custos das Contratações - SACCON, para análise e aplicação do índice indicado no contrato que, posteriormente, será apostilado pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

9.2 - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade no fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SECAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1 - Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

10.2.1.2 - Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial deste instrumento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a.1) São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso em substituir o bem entregue em desacordo com as especificações e no prazo estabelecido;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

b) MULTAS: Que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos:

Graduação da sanção	Descumprimentos	Dosimetria e base de incidência
	Atraso maior que 2 (dois) dias na entrega de qualquer serviço constante do item 1, considerando o cronograma de eventos para este item.	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
	Atraso maior que 2 (dois) dias na entrega de qualquer serviço constante do item 2, considerando o cronograma de eventos para este item.	Multa de 0,05% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
	Atraso maior que 2 (dois) dias na entrega de serviços em desacordo, apontados pelo Gestor para serem corrigidos, conforme previsto no Termo de Referência, item 8.2.2.	Multa de 0,05% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

MÉDIA	Atraso maior que 2 (dois) dias na entrega das solicitações feitas pela CONTRATANTE para suprir demandas após a implantação do circuito, previstas nos itens 7.1.4.8 ou 7.2.5.13 do Termo de Referência.	Multa de 0,05% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
	Para o item 1, atraso maior que 2 (duas) horas para o atendimento às demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, conforme item 7.1.4.9 do Termo de Referência.	Multa de 0,05% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
	Atraso maior que 2 (duas) horas para responder às solicitações da CONTRATANTE relativas à convocação de reunião inicial ou a reuniões que se façam necessárias para ajustes das demandas durante a vigência do contrato, conforme itens 9.5.1 do Termo de Referência.	Multa de 0,05% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
	Desrespeito às normas de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no item 9.17 do Termo de Referência.	Multa de 0,05% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
	Lote 1: Deixar de atender à solicitação de medição percentual de perda de pacotes fim a fim, conforme previsto no item 7.1.14.2 do Termo de Referência.	Multa de 0,02% por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.
	Lote 1: Deixar de atingir o limiar de qualidade, menor ou igual a 1% (um por cento), conforme previsto no item 7.1.14.2 do Termo de Referência.	Multa de 0,02% por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

GRAVE	Lote 1: Deixar de disponibilizar os pontos de controle para medições pela Contratante, conforme previsto no item 7.1.14.2 do Termo de Referência.	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, sobre o valor global do contrato.
	Lote 1: Deixar de disponibilizar os relatórios de Níveis de Serviço (SLR), conforme previsto no item 7.1.14.2 do Termo de Referência.	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, sobre o valor global do contrato.
	Lote 2: Problemas de não funcionamento de uma conexão por tempo superior ao IMR de 98%, conforme item 10.2.4 do Edital.	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, sobre o valor global do contrato.
	Problemas de não funcionamento de todas as conexões TRES, no caso de utilização de “trunking”.	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, sobre o valor global do contrato.
	Problemas de não funcionamento de uma conexão dedicada.	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, sobre o valor global do contrato.
	Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas neste documento.	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, sobre o valor global do contrato.
	Não atendimento ao IMR contratado durante 2 (dois) períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces (conexões TRES e conexões dedicadas).	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, sobre o valor global do contrato.
	Não atendimento ao IMR contratado durante 4 (quatro) períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global para qualquer dos enlaces (conexões TRES e conexões dedicadas).	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, sobre o valor global do contrato.

	Não atendimento ao IMR contratado durante 4 períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces (conexões TRES e conexões dedicadas).	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, sobre o valor global do contrato.
	Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I;	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
GRAVÍSSIMA	Multa compensatória pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do objeto contratado.	20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto.

10.2.1.3 - Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do §4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

b) inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

10.2.1.4 - Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

f) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

g) inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro)

anos;

h) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

10.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficarão o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, de de
2023.

.....
Representante Legal
p/CONTRATADA

Daniele Cristine Forneck Franzini
Diretora-Geral – TRE/PR
p/CONTRATANTE

¹ Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.